



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2024**  
**DE 23 DE Fevereiro DE 2024**

Erica Rodrigues do Nascimento  
Agente de Recepção  
Protocolo CP/nº 04/2014  
28/02/2024

**“EMENTA – TRANSFORMA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM, EXTINGUE O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe,** no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Fundo Municipal de Saúde, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

**Parágrafo Primeiro.** Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em enfermagem, entra em processo de extinção o Cargo de Auxiliar de enfermagem.

**Parágrafo Segundo.** É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem — COREM/SE.

**Artigo 2º**- O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

**Artigo 3º.** Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de nomeação de pessoal para ocupar o cargo em extinção por força de Lei.

**Parágrafo Único.** O Cargo de Auxiliar de enfermagem ficará definitivamente extinto quando todos os Auxiliares de Enfermagem tiverem sido enquadramentos e nomeados no cargo de Técnico de Enfermagem.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**


**Artigo 4º.** Os Auxiliares de Enfermagem progredidos receberão o mesmo salário base do Cargo de Técnico de Enfermagem proporcional à carga horária escolhida que poderá ser de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo primeiro.** Os Auxiliares de Enfermagem que não optarem ou não requererem a progressão permanecerão na folha de pagamento no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, sem alteração no salário base.

**Parágrafo segundo.** O Cargo de Auxiliar de Enfermagem ficará definitivamente extinto quando o último dos servidores nomeados para o mesmo deixar de constar do quadro de servidores efetivos do Fundo Municipal de Saúde

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Tobias Barreto/SE, Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, 28 de Fevereiro de 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.

  
ADILSON DE JESUS SANTOS  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03 /2024**  
**DE 28 DE Fevereiro DE 2024**

**MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**  
**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO**  
**MUNICIPAL TOBIAS BARRETO/SE**

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica deste Município, encaminhar Projeto de Lei N. \_\_\_/2024 que Utilizo-me do presente para encaminhar à essa douta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que “transforma o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem, extingue o Cargo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências”.

A finalidade do Projeto de Lei é adequar a situação de Servidores municipais cuja nomenclatura do cargo é de auxiliar de enfermagem, mas que segundo o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe — COREM/PE executam atividades de Técnicos de Enfermagem.

Insta salientar que a nomenclatura proposta já é utilizada por diversos municípios, e sua alteração não importará em mudanças das atribuições específicas do cargo. Ademais, a alteração na nomenclatura visa dar reconhecimento aos trabalhos na saúde realizados por estes servidores municipais.

Conforme dito alhures, os servidores em questão já executam atribuições de técnicos em enfermagem na prática, pois as atribuições previstas na legislação são compatíveis com as de técnicos de enfermagem, conforme disposições contidas na Lei federal nº7.498/1986 que dispõe sobre o exercício profissional, e as resoluções do Corem.


Considerando que quando da realização do concurso público fora exigido escolaridade de: Técnico/Registro COREM, e as atribuições exigidas são de Técnico em Enfermagem, é mais adequada a utilização de nomenclatura: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Esperando contar mais uma vez com o apoio de Vossas Excelências, no sentido de que o projeto em tela seja aprovado, quero renovar a minha expressão da maior confiança e atenção a todos os pares dessa Casa Legislativa.

Tobias Barreto, 25 de Fevereiro de 2024

  
Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal